

LEI MUNICIPAL Nº 810/2004 DE 10 DE MAIO DE 2004

“ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a partir de 01 de maio de 2004, a aplicar o índice de revisão geral de 3,97%, sobre a remuneração dos servidores municipais, bem como o quadro de inativos, cargos em comissão, Funções Gratificadas e quadro em extinção.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2004.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATRO.

IVORI MARCELINO SARTORI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE MAIO DE 2004.

Secretaria de Administração